

# LEI N.º 14.830

EMENTA: Modifica dispositivos da Lei nº 14.511 de 17 de janeiro de 1983 e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica acrescido no art. 23, o § 4º com os seguintes dizeres:

" § 4º - Nas edificações de tipologia H<sub>6</sub> e H<sub>8</sub> até 5 (cinco) pavimentos computáveis, de acordo com os artigos 24 e 26, para efeito de cálculo do afastamento e da área total de construção, a taxa de ocupação será de até 35% (trinta e cinco por cento)."

Art. 2º - Fica alterado o § 2º do Art. 24 que passará a vigorar com a seguinte redação:

" § 2º - Para efeito de cálculo da ocupação de que trata o Ítem III do § 1º, não são computados a casa de força, medidores e depósitos de lixo."

Art. 3º - Fica alterado o Ítem V do art. 28, que passa a vigorar com a seguinte redação:

" V - Poderão ter os afastamentos laterais e do fundo máximos os pavimentos térreo e primeiro das edificações que abrigam os usos pertencentes aos sub grupos H<sub>2</sub> e H<sub>3</sub>."

Art. 4º - Ficam acrescidos no art. 28 os itens VI, VII e VIII, com os seguintes dizeres:

- "VI - Nos terrenos de esquina será permitida edificações com afastamento mínimo de 3,00m (três metros) para um dos logradouros, desde que sejam respeitadas as seguintes condições:
- a - A testada do terreno seja inferior à 15,00m (quinze metros).
  - b - Seja obedecido o afastamento legal para o outro logradouro.
  - c - A edificação projetada se destine a habitação unifamiliar de até 2 (dois) pavimentos."
- " VII - Será permitido o afastamento mínimo de 3,00m (três metros) para os logradouros situados nos loteamentos das propriedades Boa Idéia e Sítio do Souza e nos Conjuntos Residenciais da COHAB-PE, Serviço Social Agamenon Magalhães e Cooperativas do Sistema da Habitação desde que:
- a - As habitações sejam unifamiliares.
  - b - A profundidade do terreno não ultrapasse 20,00m (vinte metros).
- " VIII - Para as edificações de tipologia H<sub>6</sub> e H<sub>8</sub>, de 6 (seis) ou mais pavimentos computáveis, situados em lotes de largura entre 16 (dezesseis) e 20 (vinte) metros, e localizados nas ZR<sub>6</sub>, EU<sub>2</sub>, SU<sub>1</sub>, SU<sub>2</sub> e EU<sub>1</sub>, os afastamentos laterais, obtidos pela aplicação das formulas explicitadas no anexo 4-B, poderão ser diminuídos até 15% (quinze por cento) quando a circulação vertical ocupar somente 20% (vinte por cento) do afastamento lateral estabelecido neste Artigo e seja observado o único do art. 27."

Art. 5º - Fica acrescido no art. 44 o § 3º com os seguintes dizeres:

#### USOS E EDIFICAÇÕES EM ÁREAS REMANESCENTES

" § 3º - Serão objeto de análise especial, quanto ao uso do solo e índices urbanísticos, as edificações e atividades a serem implantadas em áreas de terrenos resultantes de modificação de planos e projetos urbanísticos promovidos pelo poder público e que sejam quanto à sua morfologia ou dimensão, incompatíveis para a Zona em que se inserem."

Art. 6º - Fica incluída no Anexo 2-A na tipologia SP<sub>2</sub> (Serviços Pessoais) a atividade "Lavagem e Lubrificação de Veículos".

Art. 7º - Fica classificada como uso especial a atividade urbana CA<sub>4</sub> (Centrais de Comércio Atacadista) para fins de localização e funcionamento, sendo este incluído no Art. 14 § 1º.

Art. 8º - Ficam classificados na tipologia CV<sub>1</sub> (Comércio Varejista) os Restaurantes com até 300,00m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados) de área construída e que não possuam som em ambiente aberto. Os demais ficam classificados na tipologia DV<sub>4</sub> (Diversão).

Art. 9º - Ficam classificados na tipologia SP<sub>2</sub> (Serviços Pessoais), devendo figurar no Anexo 2A, as Entidades de Classe (Associações, Sindicatos, Conselhos, Federações e Similares).

Art. 10 - Fica incorporada à Zona Industrial da Imbiribeira - 21 - a Zona Residencial 5-ZRS- do bairro de Afogados, situada entre a Avenida Sul (RFFSA), via Costeira Sul e Rio Tejipiô. Esta denominação passa a vigorar no Mapa das Divisões Territoriais (Anexo 1-A Zona Residencial ZRS) e a descrição dos limites (Anexo 1-B) da Zona Industrial da Imbiribeira.

Art. 11 - Ficam incluídos como usos permitidos no anexo 2B da Lei nº 14.511/83 os usos constantes do Anexo 1, deste documento, todos segundo as Divisões Territoriais, as observações e as condições de ocupação e aproveitamento do lote ou terreno especificadas no Anexo 1.

Art. 12 - Ficam introduzidas no anexo 2B da Lei 14.511/83 as alterações constantes do Anexo 2, todas segundo as Divisões Territoriais e os usos especificados no Anexo 2.

Art. 13 - Ficam excluídos do Anexo B da Lei 14.511/83 os usos constantes do anexo 3, todos segundo as divisões Territoriais especificadas no Anexo 3.

Art. 14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revoga-se as disposições em contrário.

Recife, 14 de Novembro de 1985

P R E F E I T O

ANEXO 1-A

DIVISÃO TERRITORIAL: ZONA RESIDENCIAL - ZRS  
LOCALIZAÇÃO

Inicia no cruzamento da linha de limite do Município (Recife-Oldinda) com o eixo da Av. Agamenon Magalhães. Segue por este prosseguindo pela ponte-viaduto Joana Bezerra até encontrar a ponte nova do Pina (Governador Paulo Guerra). Daí deflete à direita e segue pela margem da Baía do Pina até encontrar a faixa de domínio da Via Costeira, deflete à direita e se-

gue pela referida faixa de domínio até o encontro com o eixo da ponte ferroviária, deflete à esquerda e segue por este eixo até encontrar o eixo do Rio Tejiplô, deflete à direita continuando por este eixo, na confluência com o Rio Jequiã, deflete à direita e segue pelo seu eixo até encontrar o eixo da Avenida Dr. José Rufino. Deflete à esquerda e segue pelo referido eixo até seu cruzamento com o eixo da Av. Recife. Deflete à direita seguindo pelo eixo da referida avenida, continuando pelo eixo da BR-101 até seu encontro com o eixo da Avenida Artur de Sá. Deflete à esquerda e segue por este até encontrar o eixo da Travessa 6 de março. Deflete à direita seguindo por este eixo o seu prolongamento até encontrar o eixo da Rua Nilópolis. Deflete à esquerda e segue por este até seu encontro com o eixo da Avenida Barão de Bonito. Deflete à direita e segue por este até seu cruzamento com o eixo da Rua Aureliano Quintas. Deflete à direita seguindo pelo referido eixo até encontrar o eixo da Rua João Sales de Menezes. Deflete à esquerda e segue pelo eixo da referida rua até seu cruzamento com o eixo da Av. Barão de Bonito. Deflete à direita e segue por este até encontrar o eixo da Avenida Caxangã. Deflete à direita e segue pelo referido eixo até seu encontro com o eixo da Rua Ministro João Alberto. Deflete à esquerda seguindo pelo mesmo e seu prolongamento até encontrar o eixo do Rio Capibaribe. Deflete à direita e segue pelo eixo do referido rio até encontrar a ponte TORRE-PARNAMIRIM. Deflete à esquerda seguindo pelo eixo da referida ponte até encontrar o eixo da Avenida Parnamirim. Deflete à esquerda e segue pelo eixo da referida avenida, passando pela praça Dr. Lula Cabral de Melo e continuando pelo eixo da Estrada do Encanamento e seu prolongamento até encontrar com o eixo da Estrada do Arraial do Bom Jesus. Deflete à direita e segue por este e depois pela linha de limite da Zona Especial de Interesse Social denominada Alto de Santa Isabel e Alto do Mandú (Casa Amarela - Regional 3) até encontrar o eixo da Rua Mandacarú. Deflete à direita e segue pelo referido eixo, continuando pelo eixo da Avenida Noy e até seu encontro com o canal da Avenida Professor José dos Anjos. Deflete à esquerda seguindo pelo referido canal até encontrar o eixo da Estrada Velha de Água Fria. Deflete à esquerda e segue por este até encontrar o eixo da Rua São Bento. Deflete à direita seguindo por este até encontrar o eixo da Avenida Beberibe. Deflete à direita seguindo pelo eixo da referida avenida até encontrar o eixo do Canal da Avenida Professor José dos Anjos. Deflete à esquerda e segue por este canal até o eixo do Rio Beberibe. Deflete à direita seguindo pelo eixo do referido rio até se encontrar com a linha limite do Município (Recife - Olinda). Deflete à direita seguindo pela referida linha de limite até seu cruzamento com o eixo da Avenida Agamenon Magalhães (ponto inicial).

ANEXO 1-B

---

DIVISÃO TERRITORIAL: Zona Industrial

LOCALIZAÇÃO: Imbiribeira

---

#### DESCRIÇÃO DOS LIMITES

Inicia no cruzamento do eixo do Rio Tejiplô com o eixo da Ponte Motocolombô. Segue por este, continuando pelo eixo da Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes até encontrar a linha de limite do Município (Recife-Jaboatão). Deflete à esquerda e segue por esta linha de limite até o seu cruzamento com a Av. Sul (RFPSSA). Deflete à esquerda seguindo pelo referido eixo até encontrar o eixo do Ahe Sul (projetado) deflete à direita seguindo por este eixo até o seu encontro com o eixo do Rio Jordão. Deflete à esquerda seguindo pelo mesmo até encontrar o prolongamento do eixo da Rua Dr. Valdir Pessoa. Deflete à esquerda seguindo por este prolongamento e continuando pelo eixo da referida rua até o seu encontro com o eixo da Rua Professora Rosilda Costa, deflete à direita seguindo por este eixo e continuando pelo seu prolongamento até o encontro com o eixo do Rio Tejiplô, deflete à direita seguindo pelo referido eixo até encontrar a faixa de domínio da Via Costeira Sul (projetada). Deflete à esquerda e continua até encontrar o eixo da ponte ferroviária. Deflete à esquerda e segue pelo eixo da Avenida Sul (RFPSSA) até encontrar o eixo do Rio Tejiplô. Deflete à direita prosseguindo até encontrar o eixo da Ponte Motocolombô (Ponto Inicial).

## CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO E APROVEITAMENTO DO LOTE

## DIVISÃO TERRITORIAL

ZONA	SETOR	USO	OBSERV.	GAB. MAX (m)	CUT.	TAXA OCUP.	AFASTAMENTO	
							FRENTE	LAT/RETR.
ZEP1 - Sítio da Trindade	SPA	CV1	2,C,D,E,G	8,0	0,8	40	7,0	1,5
ZEP8.1 - Boa Vista	SPA1	COM1	D,E,K,N	21,0	1,2	60	5,0	3,0
ZEP8.1	SPA1	E2	D,E,K,N	21,0	0,6	30	10,0	5,0
ZEP8.1	SPA1	S4	D,E,K,N	21,0	2,4	40	7,0	3,0
ZEP8.1	SPA2 SPA3 SPA4	IA	D,E,K,N	21,0	2,4	40	7,0	3,0
ZEP8.3	SPA1	DV3 HT1	C,D,E	35,0	4,6	80		
ZEP14 - Casa da Cultura, Estação Central.	SPA	CV2	C,F,M,V	13,0	3,2	80		
		CV3	C,F,M,V	13,0	3,2	80		
		CV5	C,F,M,V	13,0	3,2	80		
		CV7	C,F,M,V	13,0	3,2	80		
		CV9	C,F,M,V	13,0	3,2	80		
		CV10	C,F,M,V	13,0	3,2	80		
		DV4	C,F,M,V	13,0	3,2	80		
		DV5	C,F,M,V	13,0	3,2	80		
ZEP14-Casa da Cultura, Estação Central	SPA	CO2	C,F,M,V	13,0	3,2	80		
		CO3	C,F,M,V	13,0	3,2	80		
		CO4	C,F,M,V	13,0	3,2	80		
		CO5	C,F,M,V	13,0	3,2	80		
		SE2	C,F,M,V	13,0	3,2	80		
ZEP 18-Hospital Pedro II	SPA	S4	C,D,F,J	10,0	1,2	40	7,0	3,0
ZEP19	SPA1	H7 S4	C,D,F C,D,F	13,0	1,6	40	5,0	3,0
				13,0	2,0	50	7,0	3,0
ZEP19-Hospital Stº Amaro	SPA2	H4 S4	C,D,F C,D,F	7,0	1,2	60	5,0	3,0
				7,0	1,0	50	7,0	3,0
ZEP20-Igreja das Fronteiras	SPA1 SPA2	S4 S4	C,F,N C,F,N	7,0	1,0	50	7,0	3,0
				7,0	1,0	50	7,0	3,0
ZEP22-Igreja N.S. da Conceição (Av. J. Barros)	SPA	S4	C,D,F,N	7,0	1,0	50	7,0	3,0
ZEP23-Stº Amaro das Salinas Cem. dos Ingls	SPA	S4	C,D,F,H	10,0	1,2	40	7,0	3,0
ZEP24-Mercado Casa Amarela	SPA	S1	C,D,F	10,0	1,95	65		
ZEP25-Palácio da Soledade	SPA	S4	C,D,F,H	10,0	1,0	50	7,0	3,0
ZEP29-Fábrica de Tacaruna	SPA	COM1	C,F	7,0				
		HT4	C,F	7,0				
		S4	C,D,F	7,0				
SU2	CV2 CV3 CV10	Aplica-se a Obs. (2) da ZPS Idem						
				1,2	60	7,0	3,0	
				1,0	50	7,0	3,0	
				1,0	50	7,0	3,0	
				1,6	30	7,0	3,0	
ZEP 9 - RECIH	SPA1 SPA3	CV7	B,D,F,K,N	7,0		80		
ZEP 9	SPA1 SPA3	DV4	B,D,F,K,N	7,0	1,6	80		
ZEP 9	SPA1 SPA3	HT4	B,D,F,K,N	7,0	1,6	80		
ZEP 9	SPA1 SPA3	H7	B,D,F,K,N	7,0	1,6	80		
ZEP 9	SPA1 SPA3	SR5	B,D,F,K,N	7,0	1,6	80		

ZEP 9	SPA2	CV7 DV3	B,D,E,K,N B,D,E,K,N	21,0 21,0	4,8 4,8	80 80		
ZEP 9	SPA4	CV7 CV10 HT4 GO2 GO3 GO4 CV9 DV4 DV5	B,D,F,K,N B,D,F,K,N B,D,F,K,N B,D,F,K,N B,D,F,K,N B,D,F,K,N B,D,F,K,N B,D,F,K,N B,D,F,K,N	7,0 7,0 7,0 7,0 7,0 7,0 7,0 7,0 7,0	1,6 1,6 1,6 1,6 1,6 1,6 1,6 1,6 1,6	80 80 80 80 80 80 80 80 80		
ZEP 9	SPA7	CV7 CV10 CV9 DV4 DV5 HT4	B,D,F,K,M B,D,F,K,M B,D,F,K,M B,D,F,K,M B,D,F,K,M B,D,F,K,M	10,0 10,0 10,0 10,0 10,0 10,0	2,4 2,4 2,4 2,4 2,4 2,4	80 80 80 80 80 80		
ZEP 10 - S. Antonio dos Anjos	SPA1	CV7 SR5 DV4	B,D,F,K,M B,D,F,K,M B,D,F,K,M	7,0 7,0 7,0	1,6 1,6 1,6	80 80 80		
ZEP 10	SPA2	CV2 CV3 SE2 SR5 DV4 IA IB	B,D,F,K,M B,D,F,K,M B,D,F,K,M B,D,F,K,M B,D,F,K,M B,D,F,K,M B,D,F,K,M	10,0 10,0 10,0 10,0 10,0 10,0 10,0	2,4 2,4 2,4 2,4 2,4 2,4 2,4	80 80 80 80 80 80 80		

	SPA3	CV2 CV3 SE2	B,D,F,K,M B,D,F,K,M B,D,F,K,M	10,0 10,0 10,0	2,4 2,4 2,4	80 80 80		
		SR5	B,D,F,K,M	10,0	2,4	80		
ZEP 10	SPA4	SR4	B,D,E,K,N	21,0	4,8	80		
ZEP 10	SPA5	SR4	B,D,E,K	35,0	4,8	80		
ZEP 10	SPA6	CV2 CV3 CV5 CV9 CV10 GO1 GO2 GO3	B,D,F,K,M B,D,F,K,M B,D,F,K,M B,D,F,K,M B,D,F,K,M B,D,F,K,M B,D,F,K,M B,D,F,K,M	10,0 10,0 10,0 10,0 10,0 10,0 10,0 10,0	2,4 2,4 2,4 2,4 2,4 2,4 2,4 2,4	80 80 80 80 80 80 80 80		
ZEP 10	SPA6	GO4 GO5 SE2 DV4 IA IB	B,D,F,M,K B,D,F,M,K B,D,F,M,K B,D,F,M,K B,D,F,M,K B,D,F,M,K	10,0 10,0 10,0 10,0 10,0 10,0	2,4 2,4 2,4 2,4 2,4 2,4	80 80 80 80 80 80		
ZEP 10	SPA7	SR4	B,D,E,N,K	21,0	4,8	80		
ZEP 10	SPA8	SR4	B,D,E,K	35,0	4,8	80		
ZEP 10	SPA9	SR	B,D,E,N,K	21,0	4,8	80		
ZEP 10	SPA10	DV4 CV7 SR5	B,D,F,M,K B,D,F,M,K B,D,F,M,K	7,0 7,0 7,0	1,6 1,6 1,6	80 80 80		
ZEP 10	SPA11	CV7 SR4	B,D,E,N,K B,D,E,N,K	2,1 2,1	4,8 4,8	80 80		
ZEP 12 - Capela dos Afritos	SIA	GO4 HT7 HT8 SR1 SR	C,D,F C,D,F C,D,F C,D,F C,D,F	7,0 7,0 7,0 7,0 7,0	1,2 1,2 1,2 1,2 1,2	80 80 80 80 80	8,0 8,0 8,0 8,0 8,0	8,0 8,0 8,0 8,0 8,0

ZONA	SITUAÇÃO	USO	OBSERVAÇÕES	CAB. MAX(m)	C.UT	T.OCUP	AFETAMENTO	
							FRON	LATERAL
ZEP15		SE1	(5) Desde que em uso misto com o H2 em lotes com área até 125m2.			Mesmas condições de H2 em lotes com área entre 75 e 125m2.		
ARJ		DV1				Análise especial, condições especiais para cada caso a critério do órgão competente.		



SEP 24 - Ig. Stº Amaro Cec. dos Indígenas	SPA	H4	0,9	30			3,2	40			
SEP 27 - Mercado da Madalena	SPA (Ca- xaruá)	H7	1,2				1,4				
	SPA (Real da Tava)	CV5				7,0				3,0	
SEP 29 - Tacuruna	SPA	CV1					3,0			1,5	
		H2				8,0			5,0		
		H3					8,0			5,0	
		SR4					8,0			5,0	

DIVISÃO TERRITORIAL		USO	ONDE SE LÊ				GAB	LEIA-SE				
ZONA	SETOR		GAB	C.UT	T.OC	AFASTAMENTO		C.UT	T.UT	AFASTAMENTO		
						PREN				LA/FUN	PREN	LA/FUN
SEP 24	SPA (Agricultura)	Todos (Mônios SR1)				8,0					7,0	
		SR2		0,6	30			1,0	50			
	SPA (Agricultura)	DV2		0,6	30			1,0	50			
		DV4		0,6	30			1,0	50			
		SR1				8,0	3,0				15,0	5,0
ER1 - Esbiribeira		IC1		8,8				0,8				
		SP2		3,8				0,8				
ER2 - Av. Norte		H4					1,5				3,0	
ER3 - São Miguel		H4					1,5				3,0	
ER4 - José Rufino/ Valente de Lacerda		H4					1,5				3,0	
ER5 - Barão de Souza Leão		H2		1,5				1,0				
ER6 - Rosa e Silva/ Arruda		S3					7,0				3,0	
		S4					7,0				3,0	

DIVISÃO TERRITORIAL		USO	ONDE SE LÊ				GAB	LEIA-SE				
ZONA	SETOR		GAB	C.UT	T.OC	AFASTAMENTO		C.UT	T.OC	AFASTAMENTO		
						PREN				LA/FUN	PREN	LA/FUN
SU2 - Av. Beberibe		H4					1,5				3,0	

SU3 - Av. Conde da Boa Vista	CV5	1,0						2,1			
ZR5	C2		0,3	30				0,4	20		

ZR6		H4 H7						3,5 2,5				3,0 3,0
AEU		CV1	Análise especial - condições específicas para cada caso a critério do órgão competente.					0,4	20	10,0	Use tolerado	3,0

### ANEXO 3

DIVISÃO TERRITORIAL		
ZONA	SETOR	USO
ZEP 8.1 Boa Vista	SPA2	CV6
	SPA3	CV6
ZEP 10 Stº Antônio São José	SPA5	CV11
	SPA6	CV6
	SPA7	CV6
	SPA8	CV6
	SPA8	CV6
	SPA9	CV11 CV6
ZEP 12 Capela dos Aflitos	SPA	CV6